

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

#### 

O preço de cada linha publicada nos *Diários* da República 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a 3.º série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

#### IMPRENSA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 Caixa Postal N.º 1306

#### CIRCULAR

#### Excelentíss imos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz:	440 375,00
1.ª série	Kz:	260 250,00
2.ª série	Kz:	135 850,00
3.ª série I	ζz:	105 700,00

- 2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.
- 3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.

## SUMÁRIO

# Presidente da República

#### Decreto presidencial n.° 211/10:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura. — Revoga o Decreto-Lei n.º 18/09, de 10 de Julho.

#### Decreto presidencial n.º 212/10:

Nomeia Daniel Mingas Casimiro, para o cargo de Director do Gabinete de Estudos de Segurança da Casa Militar do Presidente da República.

#### Decreto presidencial n. ° 213/10:

Nomeia António Guilherme Herman Gonçalves Mangueira, para o cargo de Director do Gabinete de Voo Presidencial da Casa Militar do Presidente da República.

## Decreto presidencial n.º 214/10:

Nomeia Aldemiro Justino Aguiar Vaz da Conceição, para o cargo de Director do Gabinete de Acção Psicológica e Informação da Casa Militar do Presidente da República.

#### Decreto presidencial n.º 215/10:

Nomeia Brigadeiro João António Santana, para o cargo de Director-Adjunto do gabinete de Acção Psicológica e Informação da Casa Militar do Presidente da República.

### Decreto presidencial n.° 212/10 de 27 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março e pelo n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 181/10, de 20 de Agosto que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República de Angola.

Nomeio Daniel Mingas Casimiro, para o cargo de Director do Gabinete de Estudos de Segurança da Casa Militar do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

### Decreto presidencial n.° 213/10 de 27 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março e pelo n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 181/10, de 20 de Agosto que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República de Angola.

Nomeio António Guilherme Herman Gonçalves Mangueira, para o cargo de Director do Gabinete de Voo Presidencial da Casa Militar do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto presidencial n.° 214/10 de 27 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 13.ºdo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março e pelo n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 181/10, de 20 de Agosto que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República de Angola.

Nomeio Aldemiro Justino Aguiar Vaz da Conceição, para o cargo de Director do Gabinete de Acção Psicológica e Informação da Casa Militar do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

### Decreto presidencial n.° 215/10 de 27 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março e pelo n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 181/10, de 20 de Agosto que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República de Angola.

Nomeio Brigadeiro João António Santana, para o cargo de Director-Adjunto do Gabinete de Acção Psicológica e Informação da Casa Militar do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

## Decreto presidencial n.° 216/10 de 27 de Setembro

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93 de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e da alínea d) do artigo 122.º da Constituição da República de Angola.

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional;